



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8219/2019

PROCESSO TC/MS : TC/3312/2018
PROTOCOLO : 1895100
ÓRGÃO : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO : JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS
INTERESSADO : RAMONA ODETE NUNES BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai, à servidora **Ramona Odete Nunes Bandeira**, ocupante do cargo de Merendeira na Prefeitura Municipal de Amambai.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, f. 8-9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias.	11.055 (onze mil e cinquenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária ANA-DFAPGP - 3393/2019, peça n. 13, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 10593/2019, peça n. 14, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da **Ramona Odete Nunes Bandeira** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no art. 40, § 1º, III, “a” da CRFB/88 e redação dada pelo art. 6º da EC 41/2003, c/c art. 38, III da Lei Municipal n. 1874/2004, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 020/2018, publicada em 20/02/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 2040.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Ramona Odete Nunes Bandeira**, ocupante do cargo de Merendeira na Prefeitura Municipal de Amambai.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD